

Acordo de Parceria de Integração de Cuidados e Valorização do Percurso do utente do SNS na área de

Programas para valorização do percurso dos utentes no SNS

Programa de Intervenção de Saúde Mental em Meio Escolar

Entre os:

O Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VII - Gaia, adiante designado como ACeS Gaia, pessoa coletiva n.º 503 135 593, com sede na Rua D. Maria Costa Basto, s/numero, em Vila Nova de Gaia, representado pela Dra. Isabel Chaves e Castro, na qualidade de Diretora Executiva e Entidade Coordenadora da parceria;

O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., adiante designado por CHVNG/E, EPE, pessoa coletiva n.º 501 603 395, com sede na Rua Conceição Fernandes, representado pelo Prof. Doutor António Dias Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

e

O Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, pessoa coletiva n.º 600 076 490, com sede na Rua José Fontana em Vila Nova de Gaia, representado pelo Dr. Filinto Lima, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, enquanto entidade parceira não beneficiária;

e

A Escola Secundária de Almeida Garrett, pessoa coletiva n.º 600 015 750, com sede na Praceta Dr. José Sampaio em Vila Nova de Gaia, representado pelo Dr. António Paulo da Silva Mota, na qualidade de Diretor da Escola não Agrupada, enquanto entidade parceira não beneficiária;

e

A Escola Secundária Inês de Castro, pessoa coletiva n.º 600 019 454, com sede na Rua Meiral, Canidelo em Vila Nova de Gaia, representado pelo Dr. Agostinho Sequeira Guedes, na qualidade de Diretor da Escola não Agrupada, enquanto entidade parceira não beneficiária;

e

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral em Vila Nova de Gaia, representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade parceira não beneficiária;

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Considerando que:

1. A Organização Mundial de Saúde estima que cerca de 20% de crianças e adolescentes apresentem, pelo menos, uma perturbação mental antes de atingir os 18 anos de idade;
2. O núcleo central das intervenções no âmbito do Plano Nacional de Saúde Escolar visa a promoção da Saúde, em especial da Saúde Mental, tendo por base a metodologia de trabalho por projeto com enfoque na Promoção de Competências Sociais e Emocionais (empowerment);
3. A DGS preconiza no seu documento "SAÚDE MENTAL EM SAÚDE ESCOLAR" que "a operacionalização deste modelo implica vontade política e apoio dos gestores dos setores da Saúde e da Educação, de parcerias com uma compreensão comum da importância deste trabalho único e integrador, e implica, ainda, formação de docentes e de equipas de saúde escolar".
4. O Plano Nacional de Saúde Mental prevê a implementação de programas de formação em saúde mental da infância e adolescência para técnicos de saúde, profissionais da educação;
5. Na Rede Europeia para a Promoção da Saúde Mental e a Prevenção das Perturbações Mentais (UE, 2006) são privilegiadas estratégias como implementação de programas para a infância que incluam intervenção precoce, formação parental, educação sobre saúde mental na idade escolar, sensibilização de professores, prevenção da violência juvenil, aconselhamento para crianças e adolescentes com problemas específicos, prevenção do abuso de drogas, programas de desenvolvimento pessoal e social, prevenção do suicídio e das perturbações do comportamento alimentar;



É celebrado o presente Acordo que estabelece os princípios de colaboração entre o ACeS Gaia, CHVNG/E, EPE e demais entidades parceiras não beneficiárias envolvidas neste Programa.

Cláusula Primeira **(Âmbito da aplicação)**

O presente acordo é aplicável às crianças e jovens que frequentam as escolas parceiras, quer direta quer indiretamente através dos seus pais/encarregados de educação e pessoal docente e não docente da escola.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente acordo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre ACeS Gaia e CHVNG/E, EPE, adiante designados por partes, para a candidatura conjunta ao Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS.

Cláusula Terceira

(Objetivos)

O presente acordo tem como objetivos:

1. Promover competências sócioemocionais e saúde mental em crianças e jovens entre os 5 e os 19 anos em Vila Nova de Gaia;
2. Promover a deteção precoce de perturbações mentais em crianças e jovens entre os 5 e os 19 anos em Vila Nova de Gaia e melhorar o acesso aos Serviços de Saúde Mental da comunidade

Cláusula Quarta

(Obrigações das Partes)

1. Ao ACeS Gaia compete:
 - a. Proceder à transferência para o segundo outorgante, no valor percentual referente à sua parcela;
 - b. Coordenação das atividades de promoção de Competências Sociais e Emocionais (empowerment) na comunidade escolar definida;
 - c. Coordenação das atividades de prevenção de comportamentos aditivos (além das drogas, entre as quais tabaco e álcool, a dependência das novas tecnologias, nomeadamente internet, redes sociais e jogo);
 - d. Formação aos profissionais de saúde e pessoal docente no âmbito da saúde mental (tendo como referência a Formação da ARS Norte – Modelo SEL);
 - e. Coordenar as ações de consultadoria/Referenciação de situações identificadas na escola ou pelas Unidades de Saúde;
 - f. Garantir a atribuição de profissional de referência no ACeS às crianças e jovens com necessidade de intervenção;
 - g. Assegurar a integração comunitária, por articulação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, das crianças e jovens em seguimento no ACeS

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

5
M. Alves
R. W. P.
A. P.
M.

2. Ao CHVNG/E, EPE compete:

- a. Formação aos profissionais de saúde, pessoal docente, não docente e encarregados de educação/pais no âmbito da saúde mental (Sinais de sofrimento socioemocional);
- b. Orientação terapêutica das crianças e jovens diagnosticadas para instituições do SNS ou da comunidade tendo em conta as necessidades em saúde mental;
- c. Promover o acesso aos cuidados de saúde hospitalares de psiquiatria da infância e adolescência através de Via Verde de referênciação;
- d. Garantir a intervenção especializada necessária ao tratamento em psiquiatria da infância e adolescência, bem como em especialidades complementares;
- e. Garantir a atribuição de profissional de referência no CHVNG/E, EPE às crianças e jovens com necessidade de intervenção;
- f. Assegurar a integração comunitária, por articulação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, das crianças e jovens em seguimento no CHVNG/E, EPE

Handwritten notes and signatures:
9
M. - Alves
H. L. - int.
K
[Signature]

3. À Escola Secundária de Almeida Garrett, à Escola Secundária com 3.º ciclo do ensino básico Inês de Castro e ao Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, compete:

- a. Aprovar a implementação do Programa de Intervenção de Saúde Mental em Meio Escolar, nos anos letivos 2017/2020, na escola/escolas do Agrupamento;
- b. Colaborar na divulgação das iniciativas de prevenção e literacia em saúde dirigidas aos pais/encarregados de educação;
- c. Considerar tempo letivo para as atividades de prevenção e literacia em saúde destinadas aos seus alunos;
- d. Disponibilizar espaços necessários ao desenrolar das atividades previstas em meio escolar;
- e. Dinamizar atividades de promoção para a saúde mental de acordo com modelo preconizado tendo como guia de orientação o Manual para a Promoção de Competências Socioemocionais em Meio Escolar da DGS;
- f. Assegurar o reconhecimento ativo e deteção de sinais de sofrimento emocional e alterações comportamentais nos alunos, com referênciação à equipa de profissionais de saúde de suporte;

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

- g. Promover a articulação necessária entre profissionais de saúde e pais/encarregados de educação;
4. À Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia compete:
- a. Promover a articulação necessária entre unidades de saúde envolvidas e as instituições e agentes da comunidade com capacitação para cuidados de saúde mental de proximidade, reabilitação social e integração;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. N. Silva', 'H. V. J.', and others.

Cláusula Quinta
(Princípios de Partilha de Risco)

1. Previsivelmente, o desenvolvimento deste projeto integra alguns riscos, nomeadamente:
- a. Baixa Taxa de adesão por parte de pais/encarregados de educação e jovens às atividades preventivas e de literacia em saúde;
- b. Baixa Taxa de adesão por parte de pessoal docente e não docente às formações de prevenção e promoção da saúde mental e de literacia em saúde;
- c. Subidentificação e referenciação de crianças e jovens com potenciais perturbações mentais;
- d. Sobre-identificação e referenciação de crianças e jovens com potenciais perturbações mentais;
- e. Elevada taxa de não adesão ao plano de saúde adotado;
- f. Incapacidade objetiva de integração em instituições e agentes da comunidade.
2. A atribuição de responsabilidade a cada uma das partes envolvidas, será a seguinte:
- Ao ACeS Gaia compete lidar com:

- a. Risco identificado nas alíneas *a.* e *b.* do ponto anterior, promovendo a revisão dos conteúdos formativos, das estratégias de divulgação e envolvimento, bem como do nº de ações desenvolvidas;
- b. Risco identificado na alínea *c.* do ponto anterior, promovendo, em estreita articulação com o CHVNG/E, EPE, avaliação no terreno das potenciais causas, nomeadamente da motivação dos profissionais docentes e não docentes das escolas e do funcionamento dos canais de comunicação;

Ao CHVNG/E, EPE compete lidar com:

- a. Risco identificado na alínea *d.* do ponto anterior, promovendo, em estreita colaboração com a unidade de saúde escolar, a avaliação no terreno das potenciais causas, nomeadamente por aceção alargada de sinais de alerta sendo necessário reforço formativo junto de pessoal docente e não docente; eventual calendarização mais frequente das reuniões da equipa multidisciplinar, e conseqüente aumento da capacidade de resposta hospitalar.
- b. Risco identificado na alínea *e.* do ponto anterior, promovendo, em estreita colaboração com o ACeS Gaia e as Escolas, maior consciencialização e responsabilização dos efeitos de não adesão ao tratamento por parte de pais/encarregados de educação e jovens. Em casos de maior gravidade compete ainda ao CHVNG/E, EPE diligenciar junto das entidades competente o acompanhamento e decisão terapêutica.
- c. Risco identificado na alínea *f.* do ponto anterior, promovendo, em estreita colaboração com o ACeS Gaia e a Câmara Municipal, a partida o levantamento das instituições e agentes da comunidade capacitados para dar resposta às diversas necessidades detetáveis, bem como da sua adesão, criando uma estrutura de rede na sociedade civil. Em casos de efetiva incapacidade de referenciação para a comunidade, compete ainda ao CHVNG/E, EPE, garantir o acompanhamento e tratamento dos casos referenciados quer por atividade assistencial direta quer por consultadoria.



Cláusula Sexta **(Demonstração de Sustentabilidade)**

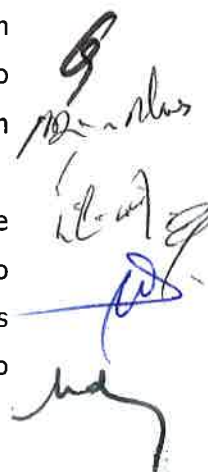
O presente acordo de parceria assenta num conjunto de medidas que visam assegurar a sustentabilidade do mesmo, durante e após o período de vigência do Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos Utentes no SNS, designadamente:

1. Na conceção do Programa de Intervenção de Saúde Mental em Meio Escolar foram considerados os limites operacionais de ambas as instituições do SNS envolvidas, razão pela qual se circunscreve a apenas algumas das escolas do parque escolar do ACeS Gaia.
2. A maior fatia de encargos com o Programa em apreço prende-se com recursos humanos, por disponibilização de horas ao programa. Acontece que já hoje as equipas

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

de ambas as instituições despendem de tempos tanto nas escolas como em consultadoria nos cuidados de saúde primários, carecendo apenas de integração efetiva, participação em formação e disponibilização bidirecional de informação, assim como de meios de suporte mais capacitantes para abordar a população alvo.

3. Pese embora o exposto no número anterior, considera-se fundamental a candidatura e elegibilidade para financiamento das despesas iniciais como forma de alavancar o programa a instituir. Consistem em despesas inerentes às necessidades formativas iniciais (quer de profissionais saúde como das restantes instituições e destinatários do programa), bem como de investimento em equipamentos de suporte necessários.



Cláusula Sétima

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a ser aplicado de acordo com a candidatura submetida e nos termos da sua aprovação, sendo o valor total dos custos identificados (incluindo investimento) de 37.916,48€ no primeiro ano, suportados da seguinte forma:
 - a) O primeiro outorgante é responsável por este investimento numa parcela de 48%, a que corresponde o montante global de 18.194,07€ (dezoito mil, cento e noventa e quatro euros e sete cêntimos);
 - b) O segundo outorgante é responsável por este investimento numa parcela de 52%, a que corresponde o montante global de 19.722,41€ (dezanove mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos);
2. Os pagamentos são efetuados pela ACSS à entidade coordenadora, de acordo com as despesas consideradas elegíveis, ao abrigo do Programa de Incentivo destinado à integração de cuidados, de acordo com o estipulado no ponto 14.2 do Regulamento do referido Programa e mapa de distribuição das despesas por entidade em anexo 1;

Cláusula Oitava

(Período de Vigência)

1. O presente acordo tem a duração de 3 anos e considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de sessenta dias.
2. O presente acordo entra em vigor no início do ano escolar 2017/2018.

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

**Cláusula Nona
(Modificação Contratual)**

O presente acordo de parceria apenas pode ser alterado ou modificado mediante documento escrito e assinado pelas partes.

Todas as entidades envolvidas na parceria comprometem-se a assegurar a sua participação nas atividades mencionadas, nas reuniões de equipa e de acompanhamento do projeto.

Este Acordo é celebrado em duplicado, de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

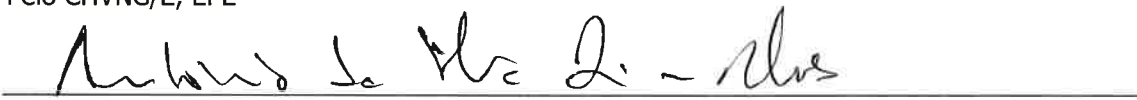
V. Nogueira, 11 de Setembro de 2017

Pelo ACeS Gaia



(Isabel Chaves e Castro)

Pelo CHVNG/E, EPE



(António Dias Alves)

Pelo Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos



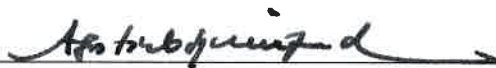
(Filinto Lima)

Pela Escola Secundária de Almeida Garrett



(António Paulo da Silva Mota)

Pela Escola Secundária com 3.º ciclo do ensino básico Inês de Castro



(Agostinho Sequeira Guedes)



Pela Câmara Municipal de Vila de Gaia



(Eduardo Vítor Rodrigues)



Anexo 1 – Mapa de Distribuição de Despesas por Entidade

Despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa	Unidade			Pç Unit	Periodicidade	Custo anual estimado	EFR e %Despesa	Período de aplicabilidade	Elegível para financia-mento	Cabimento financeiro necessário		
	medida	qtd	medida							ACES GAIA	CHVNG	
Recursos Humanos												
Horas Extra para formação pós laboral	h	237,6	13,39€	= Cronograma Atividades	3.181,94€	ACES CHVNG	1º ano	Sim	2.704,65€	- €	477,29€	
RH médicos	h	8	15,90€	semanal	6.614,40€	ACES CHVNG	1º ano e seguintes	Não		3.307,20€	3.307,20€	
RH Psicólogos	h	8	9,32€	semanal	3.877,12€	ACES CHVNG	1º ano e seguintes	Não		1.938,56€	1.938,56€	
RH Enfermagem	h	10	9,36€	semanal	4.867,20€	ACES CHVNG	1º ano e seguintes	Não		3.893,76€	973,44€	
Tec. Informático	h	3	8,12€	semanal	1.266,72€	CHVNG	1º ano e seguintes	Não		- €	1.266,72€	
Investimento em Equipamento Informático												
Pen drive;	un	6	9,98€	ato único	59,88€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	50,90€	4,49€	4,49€	
Computador portátil com software atualizado (requisitos mínimos: Windows 10; MS Office 2010)	un	2	640,00€	ato único	1.280,00€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	1.088,00€	96,00€	96,00€	
Computador de secretária com software atualizado (requisitos mínimos: Windows 10; MS Office 2010)	un	2	719,37€	ato único	1.438,74€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	1.222,93€	107,91€	107,91€	
Projektor multimédia portátil	un	2	740,00€	ato único	1.480,00€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	1.258,00€	111,00€	111,00€	
Sistema de som móvel	un	2	111,54€	ato único	223,08€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	189,62€	16,73€	16,73€	
Impressora multifunções (a cores);	un	2	276,95€	ato único	553,90€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	470,82€	41,54€	41,54€	
Imagem												
Marketing e Comunicação	un	1	13.073,50€	início programa	13.073,50€	ACES - 50% CHVNG - 50%	1º ano	Sim	11.112,48€	980,51€	980,51€	
									Participação Total nos encargos	18.097,38€	10.497,70€	9.321,39€

Administração Central do Sistema de Saúde, IP